

**ACORDO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO  
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)  
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (BRASIL)**

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB), instituição de ensino superior com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente Professor ORLANDO AFONSO RODRIGUES;

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), instituição de ensino superior com sede à Av. Colombo, 5790, Zona 7, Maringá/PR, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor Professor LEANDRO VANALLI;

Resolvem firmar o presente Acordo Geral de Dupla Diplomação de Doutoramento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I. OBJETO**

Um doutoramento em regime de dupla diplomação corresponde a uma modalidade de doutoramento que implica a inscrição nas duas instituições parceiras, com dupla orientação da tese e com atribuição de diploma por ambas as instituições envolvidas mediante acordo escrito prévio.

As partes estabelecem o presente ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO, visando fortalecer a dimensão internacional da sua formação, favorecer a mobilidade dos estudantes de doutoramento e desenvolver a colaboração científica entre as duas instituições.

**II. PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO EM DUPLA DIPLOMAÇÃO**

Os programas de doutoramento envolvidos neste acordo são os pares descritos na tabela abaixo. Outros pares de programas de doutoramento poderão ser estabelecidos no futuro, através de adendas ao presente Acordo.

**Pares de programas de doutoramento em dupla diplomação:**

Programa de doutoramento do IPB	Programa de doutoramento da UEM
Engenharia de Sistemas Inteligentes	Ciência da Computação
Tecnologia e Produtos de Base Natural	Engenharia Química
Ciência e Tecnologia de Biossistemas	Agronomia - Produção Vegetal, Solos e Nutrição de Plantas e Proteção de Plantas
Ciência e Tecnologia de Biossistemas	Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais
Tecnologia e Produtos de Base Natural	Ciência de Alimentos

Não obstante a possibilidade genérica de dupla diplomação entre os pares de programas de doutoramento definidos na tabela anterior, a possibilidade de concretização de um processo de

dupla diplomação individual requer a avaliação do plano de trabalhos de doutoramento do estudante, a sua área científica, necessidades técnicas e laboratoriais, e a possibilidade de coorientação na instituição parceira, a validar através do estabelecimento de um Termo Específico de Dupla Diplomação de Doutoramento, conforme descrito na Secção IV e Anexo deste ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO.

### **III. REGRAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO EM PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO**

#### **1. Orientação**

O estudante realizará os seus trabalhos de doutoramento sob a responsabilidade e supervisão de um orientador em cada uma das instituições.

#### **2. Anuidade e taxa de investigação**

Os estudantes de doutoramento de outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em programas de dupla diplomação no Instituto Politécnico de Bragança:

- a) têm o dever de pagamento da propina durante o período de mobilidade no Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do Regulamento dos Ciclos de Estudos de Doutoramento do IPB, correspondente a um décimo do seu valor anual por cada mês de permanência, até ao máximo de dez prestações mensais por ano letivo;
- b) ficam isentos do pagamento da propina, no âmbito deste acordo específico de dupla diplomação com a instituição parceira, ficando sujeitos ao pagamento de uma taxa de investigação nos termos definidos nas duas alíneas seguintes;
- c) o valor máximo anual da taxa de investigação corresponde à propina de doutoramento do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser cobrada em prestações mensais;
- d) a taxa de investigação pode ser fixada num valor inferior ao referido na alínea anterior, incluindo a sua isenção total, a definir pelo Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, tendo em consideração a carga laboratorial e/ou os recursos mobilizados nas atividades de investigação, sob proposta do Coordenador da Unidade de I&D ou do Diretor da Escola, ouvidos os orientadores.

A taxa de investigação a pagar pelos estudantes envolvidos nos programas de dupla diplomação ao abrigo do presente Acordo é definida termo específico de dupla diplomação de cada estudante.

#### **3. Mobilidade**

A duração mínima de mobilidade presencial no parceiro é de um semestre letivo. É responsabilidade do estudante obter visto e demais documentos necessários para que a mobilidade ocorra. É responsabilidade do estudante possuir seguro de saúde durante todo o período que estiver na instituição estrangeira.

#### **4. Normas de afiliação**

As normas de afiliação em vigor nas duas instituições parceiras devem ser aplicadas pelo estudante de doutoramento em dupla diplomação em todas as publicações, comunicações e outros entregáveis resultantes do trabalho desenvolvido durante a cooperação.

## **5. Defesa**

As teses de doutoramento produzidas no âmbito do presente ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO darão lugar a uma defesa única, reconhecida por ambas as instituições e realizada presencialmente em uma das duas instituições.

A banca de defesa será designada em comum acordo pelas instituições signatárias deste ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO, respeitando a legislação de cada país e os regulamentos de cada parceiro, sendo constituída por um mínimo de sete elementos:

- Pelo dirigente máximo do IPB ou por quem ele nomeie para esse fim;
- Por um elemento do programa de doutoramento da UEM;
- Por dois orientadores do estudante, um de cada instituição;
- Por dois professores ou pesquisadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, que não as duas instituições signatárias deste acordo;
- Por um sétimo elemento, professor ou pesquisador doutorado ou uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, de uma das instituições parceiras ou de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

A defesa conduzirá à elaboração de duas atas, uma por cada instituição parceira, seguindo as regras de cada uma das instituições:

- no IPB, o processo será presidido pelo dirigente máximo do IPB ou por quem ele nomeie para esse fim;
- na UEM, o processo será presidido pelo orientador do estudante na UEM.

Não haverá obrigatoriamente custos associados ao deslocamento e estadia dos vogais da banca, uma vez que o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos. A tese de doutoramento será redigida em português ou inglês e defendida em português ou inglês.

## **6. Depósito do trabalho**

Após a defesa, o estudante deverá entregar a cada instituição um exemplar digital da tese de doutoramento em sua versão final. O trabalho deve seguir as normas para depósito na biblioteca de ambas as instituições.

## **7. Diplomas**

Cada instituição compromete-se a emitir o diploma correspondente ao seu programa de doutoramento. Nos diplomas conterá a menção da colaboração da instituição parceira e da dupla diplomação.

## **IV. TERMO ESPECÍFICO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO**

A concretização de cada dupla diplomação ao abrigo do presente ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO requer o estabelecimento de um Termo Específico de Dupla Diplomação que contém a informação referente ao estudante, aos programas de doutoramento em que estará inscrito em cada instituição parceira, o título provisório da sua tese de doutoramento e breve descriptivo do seu tema, os respectivos orientadores e a duração da mobilidade do estudante na instituição parceira, além da equivalência de créditos em disciplinas entre as instituições caso sejam cursadas. O referido Termo Específico deverá ser assinado pelo estudante, orientadores e dirigentes de cada instituição

parceira. O Anexo ao presente ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO apresenta o modelo a utilizar no Termo Específico de Dupla Diplomação de cada estudante.

## **V. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade intelectual de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

As atividades conjuntas de investigação com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas em termos adicionais a este ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO.

## **VI. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Termo serão tratados com confidencialidade. As instituições parceiras comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

## **VII. VIGÊNCIA**

Este ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado durante este período por meio da assinatura de Acordo Aditivo.

## **VIII. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes signatárias se comprometem a esgotar todos os meios de solução de conflitos de maneira amigável, empregando os mecanismos cabíveis de resolução direta de conflitos. Caso a resolução amigável não seja possível, a resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e à execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral definida pelos que assinam este acordo, ou por seus representantes.

Bragança e Maringá, 12/11/2025.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA  
(IPB, Portugal)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
(UEM, Brasil)

---

Professor ORLANDO AFONSO RODRIGUES  
Presidente IPB

---

Professor LEANDRO VANALLI  
Reitor UEM

## Anexo

### **TERMO ESPECÍFICO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB, PORTUGAL) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM, BRASIL)**

No âmbito do ACORDO GERAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO estabelecido entre o IPB e a UEM em 12/11/2025, o presente TERMO ESPECÍFICO estabelece o programa de dupla diplomação envolvendo as duas instituições, o estudante e respectivos orientadores abaixo identificados:

**Estudante:**

[NOME]

**Instituição de origem:**

[ACRÓNIMO]

**Instituição parceira:**

[ACRÓNIMO]

**Programa de doutoramento na instituição de origem:**

[DESIGNAÇÃO]

**Programa de doutoramento na instituição parceira:**

[DESIGNAÇÃO]

**Título provisório da tese de doutoramento:**

[TÍTULO]

**Breve descrição da tese de doutoramento (até 1000 caracteres com espaços):**

[Texto]

**Orientação na instituição de origem:**

Professor/a [NOME]

**Orientação na instituição parceira:**

Professor/a [NOME]

**Duração da mobilidade do estudante na instituição parceira:**

[Número] meses.

**Taxa de investigação na instituição parceira:**

[Valor] EUR.

Bragança e Maringá, 12/11/2025.

Assinaturas:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA  
(IPB, Portugal)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
(UEM, Brasil)

---

Professor ORLANDO AFONSO RODRIGUES  
Presidente IPB

---

Professor LEANDRO VANALLI  
Reitor UEM

---

A/O Orientador/a no IPB  
Professor/a [NOME]

---

A/O Orientador/a na UEM  
Professor/a [NOME]

---

A/O Estudante  
Estudante [NOME]